

Proc. 7 160/43

(CJT-713-43)

1943

0A/2M.

é de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Cardoso Saupalo & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que manteve a da sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo julgando procedente a reclamação apresentada por Bento Gaspar contra a recorrente, ressaltando, porém, que, quanto a parte considerada como gorjetas, fôsse apurada em execução;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 4 de janeiro de 1943, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 18 / 8 / 43.  
Publicado no Diário da Justiça em 26 / 8 / 43.